

ID: F46E3FA16E244



PORTARIA Nº 406/2025

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

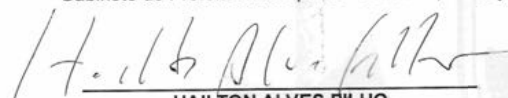
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR a Sra. EVANILDE GUEDES CAVALCANTE, Portadora do CPF nº. 032.819.463-80, do cargo de Coordenador I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Oeiras-PI.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2025.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 29 de julho de 2025.

  
**HAILTON ALVES FILHO**  
 Prefeito Municipal

ID: 78659B7F009C4



PORTARIA Nº 403/2025

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

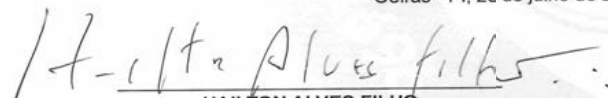
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a MARCONISE AUSTRIDES MOURA E SILVA, Auxiliar Administrativo, CPF nº 054.965.173-03, lotada na Secretaria Municipal de Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a ser gozada no período de 11/08/2025 a 10/08/2027, conforme determina o Art. 101, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 25 de julho de 2025.

  
**HAILTON ALVES FILHO**  
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: F0A1C166C8E64



DECRETO Nº 051/2025

**"Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Oeiras - PI e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 80, V da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.944/2024 que institui a Política Nacional de manejo Integrado do Fogo, com objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional;

**CONSIDERANDO** o artigo 158, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo consoante o estabelecido no art. 225, §1º, I, II, III, IV, V, VI, VII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 161, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados;

**CONSIDERANDO** os riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente provocados pelas queimadas urbanas e rurais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir incêndios e combater práticas lesivas ao bem coletivo;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ: 06.553-937/0001-70



DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida a prática de queimadas, a céu aberto, em todo o território do Município de Oeiras - PI, seja em área urbana ou rural, pública ou privada, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitando as competências das esferas Federal e Estadual.

**§1º.** Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidentes sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas, e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, bem como:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos e/ou em expansão urbana e/ou rural;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV – utilizar-se do fogo como método despachador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município;

V – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – provocar incêndio em mata, áreas verdes ou em Áreas de Preservação Permanente - APP, mesmo que em formação;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)



VII – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas de domínio do município.

§1º. Ficam excluídas da proibição do caput e incisos deste artigo as práticas ressalvadas pelos incisos I, II e III do art. 38 do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 2º. Enquadra-se, para fins deste Decreto, as queimas de qualquer material orgânico ou inorgânico, galhos ou folhas caídas, limpeza de terrenos, como a queima de mato, lixo, entulho, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores, e outros.

Art. 3º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel situado no município, eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 4º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator a aplicação de penalidades previstas nas legislações civis e criminais, bem como a reparação dos danos, porventura ocasionados.

Art. 5º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgão competentes.

Art. 6º. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar a ocorrência de violação dos dispositivos deste Decreto aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas, com o objetivo de sensibilizar a população sobre os riscos e impactos das queimadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 25 de julho de 2025.

HAILTON ALVES FILHO  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vilórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 2B3A30F67DD24



PORTARIA Nº 413/2025

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS RELATIVOS AO  
EDITAL Nº 001/2024 – SEMED E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802907-07.2024.8.18.0030, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, que assegurou o direito da servidora REGINA LUCIA FELIX DOS SANTOS de participar do processo de suplementação de carga horária;

CONSIDERANDO a não localização de documento inerente ao procedimento de suplementação, essencial para a análise de sua candidatura, na sede da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa, o contraditório e a isonomia no âmbito do processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2024 – SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reaberto, em caráter excepcional, o prazo para que a servidora REGINA LUCIA FELIX DOS SANTOS realize a apresentação dos documentos necessários à sua participação no processo de suplementação de carga horária, regido pelo Edital nº 001/2024 – SEMED.

Art. 2º - O prazo para a apresentação da documentação será de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, mesmo período que constava no edital original.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o item 4.1 do Edital nº 001/2024 – SEMED: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do ato de nomeação do cargo efetivo ou publicação no Diário Oficial do município; c) Cópia do Termo de Posse; d) Cópia do diploma de graduação do concurso; e) Último contracheque; f) Declaração de não acúmulo de cargo público; g) Declaração com a



suplementação de carga horária temporária, expedida pela SEMED, dos últimos cinco anos.

Art. 4º - Os documentos listados no artigo anterior deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, em 29 de julho de 2025.

HAILTON ALVES FILHO  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

ID: A6AC3088D1854



PORTARIA Nº 412/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO  
COMISSIONADO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. FRANCISCA TERESA CAVALCANTE DA SILVA CARVALHO, Portadora do CPF nº. 338.641.443-53, do cargo de Coordenador I, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Oeiras-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 29 de julho de 2025.

HAILTON ALVES FILHO  
Prefeito Municipal